



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 17/2018

O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17695032/0001-51, com sua sede administrativa na Rua Menino Deus, 86 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Felixlândia, senhor **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, portador do CPF nº **570.596.086-72**, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa **2 M DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.232.626/0001-42**, com sede administrativa à Rua Délio Raposo, 264, Bouganvilell, Sete Lagoas/MG, CEP 35.703-407, devidamente representada por Sr. **DENIS JUNIO SILVA**, portador do CPF **120.708.606-12**, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADO(A), têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo Licitatório 130/2017 originário do PREGÃO PRESENCIAL nº 62/2017, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 21/12/2017 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O Objeto do presente contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender às necessidades dos Departamentos do Município de Felixlândia, Minas Gerais, durante o exercício de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - A vigência deste contrato será a partir da sua assinatura e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme acordo das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 23.539,81, (Vinte e três mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será de:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unid	Vlr unit	Vlr Total
	2 M DISTRIBUIDORA LTDA - ME					
0018	ADOÇANTE LIQUIDO, TRANSPARENTE. EMBALAGEM DE 200 ML	ASSUGRIM	35	Und	2,99	104,65
0019	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	MONTREAL	1.470	Und	7,75	11.392,50
0022	AMENDOIM CRU. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	PACHÁ	320	Und	5,35	1.712,00
0032	MACARRÃO PICADO Nº02 TIPO "PADRE NOSSO". EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	PAULISTA	1.244	Und	1,57	1.953,08
0034	MACARRÃO PARAFUSO. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	PAULISTA	1.464	Und	1,57	2.298,48
0035	OLEO DE SOJA 900 ML	CORCOVADO	1.650	Und	2,99	4.933,50
0046	FARINHA DE MANDIOCA- PACOTE DE 1KG	PRAMAR	290	Und	3,85	1.116,50
0073	PIMENTA MALAGUETA VERMELHA- VIDRO DE 1 LITRO.	SM MAIS	2	Und	14,55	29,10
	Total do Fornecedor: 23.539,81					
	Total Geral: 23.539,81					

Parágrafo Único - Os preços ajustados neste contrato só serão revisto com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 - O FORNECIMENTO do objeto contratual será feito de forma parcelada e somente mediante apresentação de requisição própria dos Departamentos do Município, devidamente datada, assinada pelo(s) responsável (is) a ser (em) indicado(s) pelo Departamento Municipal, devendo constar da mesma a quantidade, horário e local de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, pela Tesouraria do Município de FELIXLÂNDIA, situada na Rua Menino Deus, 86, Centro, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser entregue na Tesouraria Municipal, para procedimentos de praxe, desde que o documento de cobrança em condições de liquidação de pagamento.

6.2 – A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do produto e a apresentação da nota fiscal e das requisições próprias do Município, para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar o fornecimento ora contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes ao ano de 2017, conforme informação contida na requisição:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0002.2009.3.3.90.30.00	53
02.01.01.04.122.0003.2003.3.3.90.30.00	59
02.02.01.04.062.0003.2012.3.3.90.30.00	67
02.03.01.04.122.0003.2013.3.3.90.30.00	75
02.04.01.04.122.0003.2015.3.3.90.30.00	84
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.30.00	94
02.06.01.12.122.0005.2029.3.3.90.30.00	115
02.06.01.12.306.0005.2034.3.3.90.30.00	121
02.06.01.12.306.0005.2035.3.3.90.30.00	122
02.06.01.12.361.0006.2036.3.3.90.30.00	128
02.06.01.12.365.0007.2042.3.3.90.30.00	150
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.30.00	165
02.07.01.15.452.0021.2049.3.3.90.30.00	172
02.07.01.26.452.0015.2054.3.3.90.30.00	201
02.07.01.26.452.0015.2055.3.3.90.30.00	204
02.07.01.26.452.0021.2056.3.3.90.30.00	209
02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.30.00	217
02.08.02.08.243.0014.2063.3.3.90.30.00	241
02.08.02.08.243.0014.2064.3.3.90.30.00	248
02.08.02.08.243.0014.2169.3.3.90.30.00	260
02.08.02.08.243.0014.2171.3.3.90.30.00	268
02.08.02.08.243.0014.2179.3.3.90.30.00	276
02.08.03.08.243.0014.2071.3.3.90.30.00	295
02.08.03.08.243.0014.2072.3.3.90.30.00	299
02.08.03.08.243.0014.2074.3.3.90.30.00	304
02.08.03.08.243.0027.2075.3.3.90.30.00	310
02.09.01.08.244.0014.2076.3.3.90.30.00	317
02.10.01.10.122.0012.2079.3.3.90.30.00	330
02.10.02.10.122.0012.2082.3.3.90.30.00	345
02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.30.00	350
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.30.00	355
02.10.02.10.301.0012.2167.3.3.90.30.00	361
02.10.02.10.301.0020.2089.3.3.90.30.00	367



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

02.10.02.10.302.0012.2090.3.3.90.30.00	371
02.10.02.10.304.0012.2093.3.3.90.30.00	377
02.11.01.20.122.0004.2095.3.3.90.30.00	384
02.12.01.18.542.0025.2101.3.3.90.30.00	403
02.13.01.04.122.0003.2102.3.3.90.30.00	412
02.14.01.13.392.0009.2103.3.3.90.30.00	419
02.15.01.27.813.0010.2107.3.3.90.30.00	437
02.15.01.27.813.0010.2108.3.3.90.30.00	443

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de FELIXLÂNDIA, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente instrumento contratual poderá ser alterado de conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, e poderá ser motivo de rescisão pelo não cumprimento dos artigos nº 77 e 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

12.1- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.2- pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:

12.2.1.1- até 01 (uma) hora, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação, por hora de atraso;

12.2.1.2- superior a 01 (uma) hora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, por hora de atraso;

12.2.2- pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

12.2.2.1 - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

12.2.2.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3 – Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos serviços prestados;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços dos Departamentos Municipais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- Fornecer o objeto do contrato dentro dos padrões de qualidade, quantidade, nos locais e horários estipulados pelo Contratante;

13.2- Os produtos constantes do Anexo I do edital deverão ser processados com prazo de 30 dias antes de serem entregues não se aceitando produtos do dia anterior.

13.3- Emitir nota fiscal, que deverá ser entregue juntamente com as requisições próprias do Município, à Secretaria Municipal, para procedimentos de praxe.

13.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1- Emitir autorização de fornecimento datada e assinada pelos responsáveis dos Departamentos Municipais com antecedência mínima de 03 (três) horas, constando a quantidade, o local e horário de entrega.

14.2 Indicar o responsável para a emissão das requisições;

14.3- Efetuar pagamento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG (0209), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

FELIXLÂNDIA (MG), 02 de janeiro de 2018.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

2 M DISTRIBUIDORA LTDA – ME
28.232.626/0001-42

Testemunha 1: _____
CPF:

Testemunha 2: _____
CPF: